

Oui (

MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES

Protocolo de Parceria

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) Os operadores económicos que operam nas áreas de restauração e bebidas são entidades com um papel relevante na promoção e organização de vários eventos os quais, reflexamente, contribuem para divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e economias locais;
- e) È inegável que os operadores económicos que operam nas áreas de restauração e bebidas são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias atividades/festividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da

MATCO DE CANAVESES

Chair I

- f) cultura e património locais além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e economia locais.
- g) As "Festas do Marco" revestem-se de elevada importância na identificação, tradição e costumes do povo marcoense, associando-se, naturalmente, à sua cultura

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante

Ε

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO MARCO VIVO - Associação de estabelecimentos de Diversão Noturna, NIPC 513 475 974, com sede no Largo Sacadura Cabral, 46 - 4630-219, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado pelo seu Presidente, Bruno Ribeiro, com poderes para o ato e doravante designado como Segundo Outorgante

é estabelecido o presente protocolo de parceria, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo visa regular os termos e condições da parceria entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante na realização/participação do evento denominado "Palco 4630 - Festas do Marco", através da instalação, em espaço público, de unidades amovíveis destinadas ao fornecimento de serviços de bebidas e animação.





CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Segundo Outorgante, um espaço, do domínio público, melhor identificado em planta anexa, que faz parte integrante do presente Protocolo, no horário compreendido entre as 21:00h e as 06:00h, nos dias 17 a 21 de julho de 2019 destinados a fornecer serviços de bebidas.
- 2. O espaço a disponibilizar é composto pelas medidas 3x3 metros (9 m2) e será atribuído pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, mediante a sua aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

- 1. A Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Diligenciar na contratação, a expensas próprias, da animação musical, compreendida no período de 00:00h às 06:00h, dos dias 17 a 21 de julho de 2019;
 - b) Durante o período melhor descrito na línea anterior, encerrar os estabelecimentos/bares por si explorados na cidade;
 - c) Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares inerentes à actividade por si desenvolvida, no âmbito do presente Protocolo;
 - d) Providenciar a obtenção das licenças, autorizações e demais permissões que se mostrem necessárias para a realização da sua atividade;
 - e) Respeitar e fazer cumprir as instruções da Primeira Outorgante;
 - f) Cessar a sua actividade caso não se encontrem reunidos os requisitos legais e regulamentares inerentes à atividade desenvolvida, sem direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for;
 - g) Cumprir ou assegurar o cumprimento das regras de segurança, higiene e saúde de todas as pessoas que para si trabalham, ao abrigo de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, não podendo ser assacada à primeira qualquer responsabilidade por eventuais incumprimentos e danos que daí decorram;
 - h) Assumir todas as despesas emergentes das prestações de serviços por si solicitadas.
- No caso de se manter a ocupação para além do período supra referido, a Segunda Outorgante será a única responsável por todos os prejuízos daí advenientes.



CLÁUSULA QUARTA

(Prazo de Vigilância)

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e esgota-se com o seu objecto.

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão do Protocolo)

- Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo são efectuadas por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de parceiro no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização das necessárias diligências para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente Protocolo, ou das instruções ou diretrizes da Primeira Outorgante constitui motivo de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Qualquer aspeto omisso decorrente do presente Protocolo é aplicável a legislação vigente à actividade dos Outorgantes e objeto do presente Protocolo.

Sei 1



Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelo representante do Primeiro e Segundo Outorgante, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

ÚNICO: O presente Protocolo de parceria não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto no n. º1 do artigo 5.º, conjugado com o n. º1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Marco de Canaveses, 16 de julho de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

